

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Portaria nº 108, de 6 de outubro de 1.994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1.991, no art. 83, XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM, de 16 de agosto de 1.989, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 7.173 de 14/12/83 e,

- considerando o grande número de animais exóticos existentes no país, fora dos Jardins Zoológicos;

- considerando que a maioria desses animais encontra-se em precárias condições de alojamento e sanidade;

- considerando que a precariedade das condições de alojamento coloca em risco a segurança da população;

- considerando a comercialização desses animais, **RESOLVE:**

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de felídeos do gênero Panthera; família Ursidae; primatas das famílias Pongidae e Cercopithecidae; família Hippopotamidae e ordem Proboscidea, deverão ser registradas no IBAMA com Mantenedores de Fauna Silvestre Exóticas.

Parágrafo Único - Os interessados em obter registro na qualificação "Mantenedor de Fauna Silvestre Exótica", deverão solicitá-lo à Superintendência do IBAMA apresentando:

a) documento do Poder Público Estadual e/ou Municipal autorizando a manutenção dos referidos animais;

b) formulário de "Cadastro/Registro de Pessoa Física e Jurídica", no modelo adotado pelo IBAMA devidamente preenchido;

c) local de manutenção,

d) cadastramento do plantel, conforme Anexo I; e

e) croqui da área e detalhes dos viveiros/recintos de conformidade com a Instrução Normativa nº 001/89-P de 19/10/89 (AnexoII).

Art. 2º - Os Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica, deverão cumprir as seguintes exigências:

a) ter a assistência permanente de pelo menos um médico veterinário;

b) sexar todos os espécimes;

c) efetuar a marcação dos animais;

d) necropsiar todos os animais que morrerem e as informações deverão constar na ficha individual do animal. A Superintendência do IBAMA no Estado onde se localiza o Mantenedouro deverá ser informada num prazo máximo de 10 (dez) dias após o óbito.

Art. 3º - A doação, permuta, empréstimo ou venda dos citados animais só poderá ser concretizada entre zoológicos registrados ou em processo de registro e Mantenedores de Fauna Exótica registrados no IBAMA.

Parágrafo Único - No caso de compra e venda de animais exóticos, deverá ser apresentado à Superintendência no Estado onde se localiza o Mantenedouro, o documento comprobatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a transação.

Art. 4º - A renovação do registro dos Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica fica condicionada à apresentação de relatório anual, em duas vias, à Superintendência, conforme modelo do Anexo III.

Art. 5º - O Poder Público fiscalizará os Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica a qualquer tempo, sendo que qualquer infração à presente Portaria implica no cancelamento imediato do registro.

Art. 6º - A visitação pública não será facultada aos Mantenedores regulamentados por esta Portaria.

Art. 7º - Fica concedido prazo de seis meses, a partir da publicação, para a adequação à presente Portaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do IBAMA envolvida, ouvida a Diretoria de Ecossistemas ou a Presidência, se necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilde Lago Pinheiro
Presidente

MANTENEDORES DE FAUNA SILVESTRE EXÓTICA
ANEXO I
MODELO DE CADASTRO INDIVIDUAL DO ANIMAL

MANTENEDOR: _____
REGISTRO NO IBAMA Nº _____

NOME VULGAR: _____
NOME CIENTÍFICO: _____
SEXO: _____
IDADE: _____
IDENTIFICAÇÃO (MARCAÇÃO): _____
FILIAÇÃO: _____
TIPO DE ENTRADA: _____
PROCEDÊNCIA: _____
DATA : / / .
TIPO DE SAÍDA: _____
DESTINO: _____
DATA : / / .

Responsável pelo Mantenedouro

ANEXO II
FRAGMENTOS DO ART. 4º DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/89-P DE 19/10/89
PUBLICADA NO D.O.U. EM 23/10/89

Art. 4º - As recomendações para recintos com mamíferos são:

A - GERAIS

As recomendações encontram-se sob forma tabular, segundo a sistemática zoológica, devendo-se entender, pelos títulos das colunas:

1 - Área - é a área da base da parte do alojamento em que o(s) animal(is) está(ão) exposto(s) à observação do público.

2 - Abrigo e tanque, quando existentes, suas áreas estarão implicitamente incluídas no valor da área do alojamento.

3 - Cambiamentos e maternidades não tem suas áreas incluídas na área do alojamento.

4 - Número médio de crias é o número de filhotes, que em média, costuma ocorrer para a espécie.

5 -

6 - Nas linhas onde surge m³ (metro cúbico) o valor refere-se ao volume do alojamento e será sempre dependente da altura do mesmo. Essa altura é calculada dividindo o volume pela área recomendada. Se o alojamento tiver a área de 8 m² e o volume recomendado for de 16 m³, sua altura será $16/8 = 2$, portanto, de 2 metros.

7 -

8 -

9 -

10 - Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, cambiamento e maternidade, tanques e abrigos, deverá ser dobrada.

11 - Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.

Ordem, Família, Gênero Espécie	Área	Nº Ind/Área (adultos)	Nº médio de crias	Abrigo	Tanque	Área Cambiamento	Área Maternidade	Piso	Obs.
Cercopithecidae (Cercopithecus, Allenopithecus, Myopithecus)	20 m ² / 50 m ³	3	4	2 abri- gos 3m ² no alto	--	3 m ²	--	areia/terr a	Social.Esp écie para recinto coletivo
Cercocebus, Erythrocebus	20 m ² / 50 m ³	3	4	2 abri- gos 4m ² no alto	--	4 m ²	--	areia/terr a s/ cimento	idem
Papio, Macaca, Theropithecus	30 m ² / 60 m ³	3	4	2 abrigos 5 m ²	--	5 m ²	--	areia/terr a s/ cimento	Social
Presbytis, Pygathrix, Nasalis, Colobus	20 m ² / 60 m ³	3	4	2 abri- gos 4m ² no alto	--	4 m ²	--	areia/terr a s/ cimento	Social. Aquecim ento no cambiam
Hylobatidae	20 m ² / 60 m ³	3	4	2 abri- gos 5m ² no alto	--	5 m ²	--	areia/terr a	Social
Pongidae	50 m ² / 150m ³	2	2	10 m ²	5m ² /0,5 profund	2 camb. de 5m ² cada	10 m ²	areia/terr a s/concret o	Social. Aquec. no cambiam
Ursidae - Tremarctos	200m ² 300m ³	1	3	15 m ²	8 m ² /2m profund	10 m ²	20 m ²	camada de terra 1,5 s/ concreto	Noturno, arborícola , solitário
Ailuropoda	500m ²	1	1	20 m ²	15m ² / 2m profund	50 m ²	80 m ²	camada de terra 2,0 s/ concreto	Resfriar recinto em regiões quentes
Ursus arctus, Ursus maritimus, Ursus americanus, Ursus ursinus, Ursus thibetanus	100m ² 600m ³ se arborí cola	2	4	15 m ²	15m ² / 2m profund	10 m ²	20 m ²	camada de terra 2,0 s/ concreto	P/U.mariti mus resfriar abrigo,ca mb.e tan- que
Ursus malayanus	100m ² 300m ³	2	2	10 m ²	8m ² / 2m profund	10 m ²	20 m ²	camada de terra 2,0 s/ concreto	--
Panthera uncia,	40m ²	2	3	10 m ²	5m ² / profund	3 x 4 m ²	2 x 4 m ²	areia/terr	

Panthera pardus	100m ³				0,5m profund			a s/cimento	--
Panthera leo, Panthera tigris	60m ² 150m ³	2	4	15 m ²	10m ² / 1,0m profund	3 x 6 m ²	3 x 8 m ²	areia/terra s/cimento	--
Proboscidae	1000 m ²	2	1	--	100m ² / 3,0m profund	2x 50 m ² altura mínima de 6,0m	100 m ²	areia/terra s/concreto	camb. em concreto. Portas de trilho reforçado
Hippopotamidae	500m ²	2	2	10 m ²	250m ² / 2,0m profund	10 m ²	40 m ² c/ tanque de 20 m ² /2,0 de profundidade	cimento/ terra	--
Choeropsis	300m ²	2	1	5 m ²	150m ² / 1,5m profund	5 m ²	30 m ² c/ tanque de 15 m ² /1,5 de profundidade	cimento/ terra	--

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	PLANTEL ANTERIOR			EVOLUÇÃO DO PLANTEL					PLANTEL ATUAL		
		_TOTAL			A	N	T	O	M	F	I	
		M	F	I	E							

Obs.: Periodicidade: mês de abril de cada ano

Legenda: M = Macho F = Fêmea I = Indeterminado A = Aquisição N = Nascimento
T = Transferência (justificar) O = Óbito E = Evasão (justificar)

Responsável pelo Mantenedouro

